

LEI Nº 05, de 12 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de gratificação temporária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio que estiverem exercendo suas atividades durante o enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Novo Santo Antônio, o pagamento de gratificação temporária aos servidores efetivos, comissionados e por contratos temporários da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento direto à pandemia causada pelo vírus COVID-19.

Art. 2º A referida gratificação será aplicada conforme disposto no Anexo único desta Lei.

Art. 3º A gratificação temporária não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro salário.

Art. 4º Fica estabelecido que o pagamento da gratificação temporária será condicionado à frequência de 100% (cem por cento) presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos que ocorrerem.

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os funcionários e servidores que tenham que se afastar de suas funções por terem contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 5º A gratificação será paga mensalmente aos servidores, a partir da folha de pagamento do mês subsequente até outubro de 2021.

§1º A gratificação temporária poderá ser prorrogada e/ou recalculada, através de Decreto expedido pelo (a) Chefe do Poder Executivo, em caso de agravamento da pandemia provocada pelo COVID-19, consoante os relatórios dos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º No caso de acabar os recursos transferidos para combate à pandemia, o pagamento da gratificação será imediatamente cessado, não podendo, em hipótese alguma, ser paga com outro recurso.

Art. 6º Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação temporária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 12 de abril de 2021.


ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

GRATIFICAÇÃO - COVID-19

Nº	CARGO	VALOR (R\$)
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	300,00
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	300,00
03	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	300,00
04	RECEPCIONISTA	200,00
05	VIGIA	200,00
06	SERVIÇOS GERAIS	200,00
07	MÉDICO	500,00
08	ENFERMEIRO	500,00
09	DENTISTA	500,00
10	MOTORISTA	200,00
11	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.000,00
12	DIRETOR	1.000,00
13	GERENTE DE SAÚDE	1.000,00
14	FISIOTERAPEUTA	500,00
15	PSICÓLOGO	500,00
16	AGENTE DE ENDEMIAS	300,00
17	COORDENADOR	1.500,00
18	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200,00
19	FARMACÊUTICO	500,00
20	NUTRICIONISTA	500,00
21	ASSISTENTE SOCIAL	500,00